



**Eletrobras**

Eletronorte

---

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – SISTEMA ALTERNATIVO DE  
CONTROLE DE FREQUÊNCIA E BANCO DE HORAS**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL  
S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, CNPJ Nº  
00.357.038/0001-16, DORAVANTE  
DENOMINADA EMPRESA E OS SINDICATOS DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE  
HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO  
DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU-AC;  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU-  
AM; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU-AP;  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO  
AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E  
REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA  
ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO  
AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU-DF;  
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU-  
MA; DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO –  
STIU-MT; DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ –  
STIU-PA; DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA – SINDUR-RO; DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS  
DO ESTADO DE RORAIMA – STIU-RR E DOS  
TRABALHADORES EM ELETRICIDADE NO  
ESTADO DE TOCANTINS – STEET-TO,  
SINDICATOS DOS TRABALHADORES NOS  
SERVIÇOS DE FIAÇÃO, TRAÇÃO, LUZ E FORÇA  
DE ARARAQUARA – SINDLUZ, DORAVANTE  
DENOMINADOS SINDICATOS,  
REPRESENTANTES DA CATEGORIA  
PROFISSIONAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS  
PELOS TRABALHADORES, REUNIDOS EM  
ASSEMBLEIAS GERAIS, PARA CELEBRAR O  
PRESENTE ACORDO COLETIVO, OBSERVANDO  
AS NORMAS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA  
LEGISLAÇÃO, FICANDO ESTABELECIDAS AS  
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**



**Eletrobras**

Eletronorte

---

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ADOÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Pelo presente instrumento, as entidades sindicais anuem à utilização por parte da Eletrobras Eletronorte de sistema alternativo de controle da frequência, conforme possibilidade prevista no art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sistema alternativo de controle da frequência a ser utilizado pela Eletrobras Eletronorte não admitirá qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- a) Restrições, de qualquer natureza, à marcação de ponto;
- b) Marcação automática de ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
- c) Exigência de autorização prévia, de qualquer empregado e/ou colaborador, para marcação de sobrejornada;
- d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de fiscalização, o sistema alternativo de controle da frequência deverá:

- a) Estar disponível no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em vista que o sistema alternativo foi desenvolvido pela própria Empresa, não se permitirá qualquer incorreção no registro de ponto que venha a prejudicar os empregados, devendo, uma vez verificada e comprovada a falha, ocorrer o efetivo ressarcimento e lançamento das horas não contabilizadas no Banco, em até 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Observados os termos do que estabelece o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a partir da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído o Banco



de Horas com vigência e compensação anual no âmbito da Empresa, nos termos ora disciplinados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As regras estabelecidas no presente acordo ocorreram em consonância com as regras dispostas nos normativos internos da Empresa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

Serão computados no Banco de Horas os períodos decorrentes da diferença da jornada ordinária de trabalho em dias úteis, gerando saldos diários positivos ou negativos.

- a) Saldo diário positivo é o período laborado que excede a jornada ordinária de trabalho;
- b) Saldo diário negativo é o período não laborado necessário para o cumprimento da jornada ordinária de trabalho;
- c) Saldo acumulado é o resultado dos saldos diários apurados dentro da vigência do banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventual saldo diário positivo até o limite diário máximo de 2h (duas horas), será computado no banco de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não cumprida a jornada ordinária de trabalho, o saldo diário negativo será debitado do Banco de Horas do Empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será permitida a utilização de abono assiduidade, porventura existente, em comum acordo com a gerência imediata, para abatimento do saldo negativo acumulado, desde que requerido antes do fechamento da frequência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

A Eletronorte respeitará o horário de funcionamento de cada instalação, ou seja, o empregado cumprirá sua jornada de trabalho dentro do horário de funcionamento da instalação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O labor ou prolongamento da jornada diária de trabalho fora do horário de funcionamento da instalação ocorrerá mediante comum acordo entre o empregado e a gerência imediata, e será computado no banco de horas respeitando os limites estabelecidos na cláusula segunda.

- a) O empregado que estiver escalado para sobreaviso é obrigado a atender ao chamado da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado ao ser convocado para retornar a empresa, fora do horário de funcionamento da instalação, receberá o saldo diário positivo pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

- a) Poderá o empregado optar que o citado saldo seja computado no banco de horas, até o limite diário estabelecido na cláusula segunda.
- b) A referida conversão deverá ser solicitada dentro do prazo de fechamento da frequência do mesmo mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE ACÚMULO DE HORAS E DA COMPENSAÇÃO**

O limite de saldo acumulado, positivo ou negativo, no Banco de Horas será da seguinte forma:

- a) Jornada regular diária de 7 horas e 30 minutos: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulado será de até 37h30 (trinta e sete horas e trinta minutos);
- b) Jornada especial diária de 6 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 30h (trinta horas);
- c) Jornada especial diária de 5 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 25h (vinte e cinco horas);
- d) Jornada especial diária de 4 horas: quantidade máxima de saldo de horas a ser acumulada será de 20h (vinte horas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No momento do fechamento mensal da frequência, as horas que ultrapassarem os limites definidos nesta Cláusula serão pagas ou descontadas no contracheque do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A compensação de horas acumuladas no Banco de Horas deverá ocorrer entre 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade dos gestores e empregados o acompanhamento e a atualização das informações registradas no banco de horas, observando as instruções normativas da empresa.



- a) Compete à gerência imediata acompanhar e controlar diariamente o cumprimento da jornada ordinária de trabalho e fazer a gestão da frequência do empregado, assim como justificar qualquer pagamento de horas.
- b) Compete ao empregado acompanhar diariamente seu registro de frequência, respeitando o limite da jornada ordinária de trabalho e informando previamente a gerência imediata as justificativas para eventuais ocorrências.
- c) O lançamento das ocorrências no sistema alternativo eletrônico deve obrigatoriamente respeitar os prazos estabelecidos pela Empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É indispensável a autorização e justificativa da gerência imediata para realizar jornada excedente ao limite de 2h (duas horas) diárias.

- a) Só poderá ocorrer quando caracterizada a necessidade imperiosa, nos termos do art. 61 e parágrafos da CLT, e deve ser justificado pela gerência imediata;
- b) O saldo diário positivo superior ao limite de 2h (duas horas) será pago diretamente no contracheque do mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É obrigatória a compensação de saldo positivo acumulado, devendo ocorrer em consonância com o planejamento prévio realizado em comum acordo entre a gerência imediata e o empregado.

- a) Ultrapassado o saldo positivo correspondente a uma jornada e faltando 5 jornadas para o fim do mês, não havendo comum acordo, a compensação será definida pela gerência imediata;
- b) Faltando 2 (dois) meses para o vencimento do banco de horas, não havendo comum acordo, o cronograma de compensação será definido pela gerência imediata.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EM VIAGEM A SERVIÇO**

Entende-se como viagem a serviço o deslocamento transitório aéreo, terrestre ou fluvial, por meio de Autorização de Viagem a Serviço, em território nacional ou internacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas decorrentes de viagens a serviço serão integralmente apuradas e lançadas na frequência do dia da realização da viagem, respeitando os limites estabelecidos na Cláusula Segunda.



**Eletrobras**

Eletronorte

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** serão apuradas para pagamento em contracheque as horas de viagens a serviço que:

- a) Ultrapassarem os limites estabelecidos na Cláusula Segunda;
- b) Forem realizadas em dias não úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A viagem a serviço será preferencialmente realizada dentro do horário de funcionamento.

- a) Quando não for possível realizar a viagem dentro do horário de funcionamento, esta deve ser autorizada pelo Diretor ou Gestor por delegação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No deslocamento em viagem a serviço o intervalo intrajornada não será computado como hora extraordinária para qualquer fim.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO**

O saldo diário positivo a ser armazenado no banco será majorado em 50%, enquanto o saldo diário negativo não será majorado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA QUITAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Após o vencimento do banco e na eventualidade de haver saldo de horas, este será quitado na folha de pagamento do mês subsequente, observando os reflexos de lei e normas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas já majoradas no banco não sofrerão quaisquer formas de nova majoração, quando do pagamento em contracheque.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo o desligamento de empregado, por qualquer motivo, a Empresa pagará ou descontará, juntamente com as demais verbas rescisórias, as horas existentes no Banco de Horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo eventual concessão de licença não remunerada ou cessão, o saldo existente será quitado no contracheque do último mês trabalhado antes da licença ou cessão.



**Eletrobras**

Eletronorte

---

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DISPONIBILIZAÇÃO DO NÚMERO DE HORAS ACUMULADAS**

O controle do saldo do Banco de Horas será realizado pela Empresa, por meio do Sistema Eletrônico de Registro e Controle de Frequência, disponibilizado eletronicamente, onde conste, de forma detalhada, o extrato das horas, nos exatos termos deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – COLABORADORES NÃO ABRANGIDOS POR ESTE ACORDO**

Não estão sujeitos às condições deste Acordo :

- a) Ocupantes de função gerencial, diretores, conselheiros não eleitos pelos trabalhadores;
- b) Estagiários e menores aprendizes;
- c) Empregados cedidos para outros órgãos ou Entidades, liberados para entidades sindicais, para a Previnorte, para a E-Vida e em período integral para ASEEL;
- d) Empregados que, por determinação médica, estiverem submetidos à jornada de trabalho reduzida, por força de Acordo Coletivo de Trabalho específico vigente;
- e) Empregados sob o regime de trabalho de turno ininterrupto de revezamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os Normativos e Procedimentos Internos envolvendo este assunto deverão ser adequados às condições estabelecidas neste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A implantação do Banco de Horas não eximirá o empregado da obrigatoriedade de respeito ao intervalo intrajornada e interjornada, bem como do descanso semanal remunerado e de direitos e deveres previstos em Acordo Coletivo vigente e normas internas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá vigência de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, podendo ser renovado por interesse das partes.

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2017.

Pela ELETROBRAS ELETRONORTE:

---

**TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**

Diretor Presidente  
ELETROBRAS ELETRONORTE  
CPF: 000.479.612-87

---

**ASTROGILDO QUENTAL FRAGUGLIA**

Diretor de Gestão Corporativa  
ELETROBRAS ELETRONORTE  
CPF: 010.513.538-07

---

**WILLAMY MOREIRA FROTA**

Diretor de Operação  
ELETROBRAS ELETRONORTE  
CPF: 056.141.042-91

---

**ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA**

Diretor Econômico-Financeiro  
ELETROBRAS ELETRONORTE  
CPF: 038.678.702-68

---

**WILSON FERNANDES DE PAULA**

Diretor de Planejamento e Engenharia  
ELETROBRAS ELETRONORTE  
CPF: 789.724.188-20

Pelos SINDICATOS:

---

**STIU/AC**

FERNANDO BARBOSA DO  
NASCIMENTO  
CPF: 216.154.032-72  
CNPJ: 04.583.043/0001-06

---

**STIU/MT**

WALTER DE JESUS MIRANDA  
CPF 138.716.921-15  
CNPJ: 03.915.741/0001-90

---

**STIU/AP**

---

**SINDUR/RO**





**Eletrobras**

Eletronorte

---

ADONIS AUGUSTO MARQUES

CPF: 132.844.012-53

CNPJ: 05.694.575/0001-75

---

NAILOR GUIMARÃES GATO

CPF: 068.740.452-53

CNPJ: 05.658.802/0001-07

---

**STIU/DF**

CLEITON MOREIRA DE FARIA

CPF: 340.727.801-20

CNPJ: 00.718.346/0001-20

---

**STEET/TO**

CARLOS DUARTE DE ANDRADE

CPF: 042.029.702-25

CNPJ: 25.061.748/0001-25

---

**STIU/MA**

WELLINGTON ARAÚJO DINIZ

CPF: 272.271.203-25

CNPJ: 07.628.399/0001-07

---

**STIU/PA**

JORGE ANTONIO SANTOS COSTA

CPF: 430.141.862-87

CNPJ: 04.991.568/0001-72

---

**STIU/RR**

RICARDO LOURETO DE OLIVEIRA

CPF: 558.811.492-20

CNPJ: 05.641.311/0001-53

---

**STIU/AM**

EDNEY DA SILVA MARTINS

CPF: 508.785.302-15

CNPJ: 04.166.575/0001-30

---

**SINDLUZ**

AUGUSTO MORELLI

CPF: 046.025.048-50

CNPJ: 00.920.028/0001-47

---